

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3074

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003362-2

Impetrante: Rômulo Aurélio Benício Ferreira

Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza

Impetrada: Prefeita Municipal de Boa Vista

Procuradora Judicial: Larissa Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Intime-se o impetrante para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da cota ministerial de fl. 101, que opina pela intimação dos candidatos Carlos Fabriciack e Marcelo Araújo de Magalhães, a fim de integrarem à lide na condição de litisconsortes necessários.

Decorrido o prazo, à nova conclusão.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2005.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **8 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO 010.04.002963-8 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: JOSÉ RIBAMAR LOPES SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR JUDICIAL: MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO 010.04.003153-5 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: CAROLINE SAMPAIO RADIN

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º**

**0010.05.003739-8 – BOA VISTA**

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA

PACIENTE: RODRIGUES REIS SILVA

RELATOR: CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO:

O paciente **RODRIGUES REIS SILVA**, em face da prisão em flagrante ocorrida em 22.12.2004, no Município de Bonfim – RR, e encaminhado à cadeia pública de Boa Vista, como inciso em crime contra o patrimônio no Município de Rorainópolis, por meio de sua advogada **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA** (ambos identificados na exordial), com amparo na Constituição da República e nos termos dos arts. 647 e 648, II, da nossa Lei Adjetiva Penal, por entender excesso de prazo no oferecimento da denúncia em paciente que se encontra segregado há mais de 60(sessenta) dias, à disposição da justiça, ora da 4ª Vara Criminal, ora da Comarca de Rorainópolis, por mais tempo que determina a Lei, por constrangimento ilegal impetrhou o presente *Habeas Corpus*. O processo veio-me redistribuído, por encontrar-se o Exmo. Sr. Des. Mauro Campello em licença para tratamento de saúde. Pedidas as informações, precisamente, no dia 22 do corrente, até a presente data não as recebi. É o sucinto relatório.

#### Passo a decidir.

Nos presentes autos, verificam-se diversas ocorrências, que vão além da razoabilidade e proporcionalidade que ensejaram a formulação do presente remédio constitucional, conforme abaixo relatado:

a) A prisão em flagrante por crime cometido em Rorainópolis, ocorreu no Município de Bonfim – RR;  
b) A prisão do flagrante foi comunicada ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, em seguida remetidos os autos ao MP;  
c) Nos informam que o processo nesse interregno de remessa ficou dormindo no cartório distribuidor por quase 30(trinta) dias, sem qualquer providência, havendo abertura de procedimento administrativo por parte do MM. Juiz e comunicação do fato à Corregedoria do Egrégio Tribunal;  
d) Instado o parquet a opinar, este entendendo que o paciente não fora preso em flagrante delito, pois ocorreu 10(dez) dias após o fato, na cidade de Rorainópolis, concluiu pelo relaxamento da prisão e a remessa dos autos para predita Comarca; e finalmente,  
e) Conclusos os autos à autoridade tida como coatora, sem ater-se ao despacho exarado pela Promotoria de Justiça da 4ª Vara Criminal, mantendo o réu preso, declinou de sua competência remetendo o processo para o juízo acima referido.  
A permanência do réu preso e não ofertada a denúncia, contrariando a inteligência do art. 46 do CPP, embora não acarrete a nulidade do processo, essa excedência bastante delongada importa em constrangimento da liberdade de ir e vir do paciente.  
A falha do judiciário no todo, somada a participação também do Ministério Público, quando extrapolado o prazo para o oferecimento da denúncia, ante o demonstrado, constitui constrangimento ilegal, segundo o Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*“Denúncia ajuizada fora do prazo marcado no art. 46 do C. Processo Penal. Constitui irregularidade, não uma nulidade. Se a excedência do prazo importa em constrangimento à liberdade, o resultado é a libertação do preso, não o anulamento do processo”* (RTJ 84/843).

*“Habeas Corpus. Constrangimento ilegal caracterizado. Réu preso, aguardando seja fixada a autoridade competente para examinar o inquérito policial em que se viu envolvido. Extrapulado o prazo de cinco dias para oferecimento da denúncia. Constrangimento ilegal demonstrado. Ordem concedida”* (JTAERGS 105/164).

Diante do acima exposto, em liminar, **defiro** a Ordem de Habeas Corpus impetrada em favor de RODRIGUES REIS SILVA, com o imediato restabelecimento do direito de locomoção do paciente.

Expeça-se o competente Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso.  
 Manifeste-se a il. Procuradoria de Justiça.  
 A Secretaria para as providências de praxe.  
 Publique-se.  
 Intime-se.

Boa Vista 28 de fevereiro de 2005.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
**Relator**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º**

**0010.05.003740-6 – BOA VISTA**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
 PACIENTE: JIMMY MATOS CARNEIRO  
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 5 3740-6

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;  
 II – Em sendo assim, calçado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;  
 III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.  
 Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º**

**0010.05.003750-5 – BOA VISTA**

IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO  
 PACIENTE: HELYUTON SANTOS BRAGA  
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 5 3750-5

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;  
 II – Em sendo assim, calçado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;  
 III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.  
 Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º**

**0010.05.003738-0 – BOA VISTA**

IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA E OUTROS  
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 5 3738-0

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;  
 II – Em sendo assim, calçado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;  
 III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.  
 Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
 Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Secretário da Câmara Única, em exercício  
 BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

**PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 259/05.  
 Origem: Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário).  
 Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 11/12, defiro o pedido.  
 Publique-se.  
 Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente, em exercício

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 233/05.  
 Origem: Alexandre de Jesus Trindade e Eliana da Silva (Assistentes Judiciário).  
 Assunto: Solicitam pagamentos de diferença salarial e de horas extras.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 28/31, defiro o pedido.  
 Publique-se.  
 Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente, em exercício

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 245/05.  
 Origem: Ronniely Conceição de Araújo (Assistente Judiciário).  
 Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 12/13, defiro o pedido.  
 Publique-se.  
 Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente, em exercício

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli  
 Chefe de Gabinete

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	024/2002
<b>ADITAMENTO:</b>	SEXTO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	João Carlos Furtado Filho.
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente, o contrato fica prorrogado pelo prazo de 6 meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 19 de janeiro de 2005.

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0638/2003
<b>INTERESSADO:</b>	Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 105** – Conceder ao servidor **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 18 a 22.02.2005.

**N.º 106** – Alterar as férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/02/2005

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Almiro Padilha

**RECURSO ADMINISTRATIVO****00001 - 01005003767-9**

Recorrente: Jorge Leonidas Souza França, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**00002 - 01005003768-7**

Recorrente: Jorge Leonidas Souza França, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**00003 - 01005003769-5**

Recorrente: Raimundo Nonato Fernandes Moreira, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**00004 - 01005003770-3**

Recorrente: Suanam Nakai de Carvalho Nunes, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL****00005 - 01005003772-9**

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Lb Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**00006 - 01005003780-2**

Apelante: Lilian Dantas da Costa, Apelado: Antonio Gomes da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL****00007 - 01005003774-5**

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Robério Nunes

**AGRADO DE INSTRUMENTO****00008 - 01005003779-4**

Agravante: Getúlio Alberto de Souza Cruz, Agravado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

**AGRADO REGIMENTAL****00009 - 01005003771-1**

Agravante: Raimundo Lopes de Melo, Agravado: Lojas Perin =>Distribuição por Dependência, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvna Borghi Gandur Pigari.

**APELAÇÃO CÍVEL****00010 - 01005003778-6**

Apelante: Conselho Indígena de Roraima e outros, Apelado: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Joênia Batista de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

**REEXAME NECESSÁRIO****00011 - 01005003775-2**

Autor: Francisco Silva de Alencar, Réu: Vice-presidente da C'le2mara Municipal de Alto Alegre =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

**CONS. MAGISTRATURA**

Relator: José Pedro

**REPRESENTAÇÃO****00012 - 01005003758-8**

Representante: Juiz da 1A Vara Federal de Roraima, Representado: e C F =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Robério Nunes

**REPRESENTAÇÃO****00013 - 01005003777-8**

Representante: Antonio Valderi de Carvalho, Representado: Raimundo Pereira Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS****00014 - 01005003704-2**

Impetrante: Daniel José Santos dos Anjos, Paciente: Siviomar Antonio de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

**00015 - 01005003710-9**

Impetrante: Marcelo Machado de Figueiredo, Paciente: Jon Kessler Belfort de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

**RECURSO SENTIDO ESTRITO****00016 - 01005003776-0**

Recorrente: Jorge Rodrigues, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Mauro Campello

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00017 - 01005003773-7

Apelante: Antonio Carlos Sousa Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/02/2005

000336AM-A =>00269  
 001312AM =>00296  
 002422AM =>00122, 00192  
 010408BA =>00134  
 013827BA =>00327, 00376  
 000349ES-B =>00294, 00341  
 004606GO =>00381  
 053730MG =>00417  
 005478MT =>00369  
 003076PA =>00374  
 005717PA =>00337  
 009429PB =>00136, 00263  
 001032RJ-B =>00258  
 000003RR =>00385  
 000005RR-A =>00324  
 000005RR-B =>00400  
 000010RR-A =>00130, 00261  
 000021RR =>00289, 00331  
 000023RR =>00318, 00319, 00321  
 000025RR-A =>00295, 00313  
 000030RR =>00187, 00318, 00319  
 000037RR =>00318, 00319, 00321, 00368, 00373  
 000039RR-A =>00294  
 000041RR =>00417  
 000042RR =>00075, 00228  
 000047RR-B =>00301  
 000051RR-B =>00191  
 000052RR =>00021, 00022, 00023, 00026, 00027, 00051, 00052, 00053, 00054, 00206, 00208, 00236, 00243  
 000061RR-A =>00261  
 000065RR-A =>00299, 00300  
 000065RR =>00290  
 000073RR-B =>00314  
 000074RR-B =>00321  
 000077RR-A =>00299, 00417  
 000077RR-E =>00208, 00250, 00289, 00299, 00310, 00333, 00356, 00375  
 000078RR-A =>00311  
 000078RR =>00354, 00370  
 000079RR-A =>00279  
 000082RR =>00163  
 000084RR-A =>00207, 00236, 00243  
 000087RR-B =>00115, 00292, 00382  
 000091RR-A =>00275  
 000092RR-B =>00322  
 000098RR-A =>00314  
 000101RR-B =>00268, 00322, 00361  
 000103RR-B =>00139  
 000105RR-B =>00209, 00264, 00285, 00305, 00306, 00308, 00354, 00363  
 000105RR =>00131, 00306  
 000107RR-A =>00349, 00373  
 000110RR-B =>00302  
 000114RR-A =>00208, 00265, 00266, 00289, 00300, 00310, 00323, 00330, 00332, 00340, 00342, 00343, 00344, 00345, 00351, 00384  
 000114RR-B =>00175  
 000116RR-A =>00349  
 000118RR-A =>00264, 00339, 00363  
 000118RR =>00159, 00290, 00379  
 000119RR-A =>00136, 00263  
 000120RR-B =>00091, 00295  
 000122RR-B =>00008, 00137  
 000123RR =>00110  
 000124RR-B =>00331, 00397, 00417  
 000125RR =>00263, 00351, 00364  
 000128RR-B =>00327  
 000130RR =>00252, 00282, 00283, 00363  
 000131RR-B =>00094  
 000133RR =>00125  
 000135RR-B =>00285  
 000136RR =>00184, 00195, 00294  
 000137RR-B =>00018  
 000138RR-A =>00294  
 000139RR-B =>00099, 00103, 00165, 00167, 00197  
 000140RR =>00241, 00279, 00408, 00410, 00411, 00412, 00413  
 000141RR-B =>00195  
 000144RR-A =>00289, 00331, 00417  
 000144RR-B =>00296, 00316  
 000145RR =>00108, 00109, 00157, 00160  
 000146RR-B =>00171  
 000149RR-A =>00293  
 000149RR =>00259  
 000153RR-B =>00009  
 000153RR =>00303, 00348  
 000155RR-B =>00329  
 000155RR =>00236  
 000156RR =>00380  
 000157RR-B =>00010  
 000160RR-B =>00120, 00123, 00129, 00141, 00144, 00178, 00182  
 000162RR-A =>00241  
 000164RR =>00112, 00200  
 000168RR-B =>00188, 00415  
 000169RR-B =>00391  
 000169RR =>00329  
 000171RR-B =>00107, 00325, 00358  
 000172RR =>00115  
 000175RR-B =>00265, 00266, 00342, 00343, 00344, 00345  
 000176RR =>00126, 00315  
 000177RR =>00130  
 000178RR-B =>00086, 00101, 00128, 00132, 00145, 00161, 00169, 00198  
 000178RR =>00275, 00291, 00293, 00298, 00320  
 000179RR =>00304  
 000180RR-A =>00396, 00397, 00398, 00399, 00404  
 000182RR-B =>00278  
 000184RR-A =>00252, 00390  
 000185RR-A =>00098, 00170, 00172, 00288  
 000187RR =>00118  
 000189RR =>00092, 00106, 00181, 00189, 00192, 00255, 00349, 00365, 00367  
 000190RR =>00111, 00297, 00419  
 000192RR-A =>00400  
 000194RR-B =>00310  
 000199RR-B =>00107  
 000201RR-A =>00252  
 000202RR-B =>00358, 00378  
 000203RR =>00275, 00281, 00286, 00291, 00293, 00298, 00320, 00355, 00371  
 000204RR-A =>00290  
 000205RR-B =>00294  
 000206RR =>00202, 00203  
 000208RR-A =>00136  
 000208RR-B =>00418  
 000209RR-A =>00168, 00251, 00262, 00301, 00357, 00377  
 000209RR =>00284, 00294, 00327, 00339  
 000213RR-B =>00204, 00256, 00296  
 000214RR-B =>00205  
 000215RR-B =>00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00239, 00244  
 000215RR =>00281, 00286, 00291, 00293, 00298, 00320  
 000220RR-B =>00228  
 000221RR-A =>00285  
 000221RR =>00100  
 000222RR =>00121, 00166  
 000223RR-A =>00302, 00326, 00336, 00362, 00366, 00374  
 000223RR =>00135, 00150, 00370  
 000224RR-B =>00237  
 000225RR =>00263  
 000226RR =>00290, 00327, 00338, 00339, 00341, 00416  
 000229RR-A =>00125, 00191  
 000230RR-A =>00352  
 000231RR =>00102, 00185, 00258  
 000233RR =>00194, 00365, 00400  
 000236RR-A =>00107  
 000236RR =>00317

000238RR =>00127  
 000239RR-A =>00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00271, 00359, 00360, 00385  
 000239RR =>00271, 00282, 00283  
 000245RR-A =>00264, 00275, 00301, 00307, 00312, 00358, 00378  
 000245RR =>00381  
 000248RR =>00104, 00140, 00146, 00162, 00173  
 000254RR-A =>00176, 00305  
 000257RR =>00142, 00164, 00183, 00196  
 000258RR-A =>00279  
 000260RR =>00119, 00194, 00260, 00329, 00346  
 000262RR =>00186, 00190, 00374  
 000263RR =>00387, 00409  
 000264RR =>00206, 00208, 00209, 00241, 00250, 00254, 00265, 00266, 00284, 00289, 00297, 00300, 00309, 00323, 00330, 00332, 00333, 00342, 00343, 00344, 00345, 00351, 00356, 00375, 00384  
 000269RR =>00265, 00266, 00289, 00297, 00299, 00300, 00323, 00332, 00342, 00343, 00344, 00345, 00351, 00375, 00376  
 000279RR =>00155, 00180  
 000281RR =>00185  
 000282RR =>00257, 00303, 00333  
 000284RR =>00197, 00292, 00382  
 000285RR =>00275, 00320, 00328, 00334  
 000293RR =>00163  
 000298RR =>00114  
 000299RR =>00114, 00138, 00181  
 000302RR =>00201  
 000305RR =>00116, 00172  
 000311RR =>00097, 00256, 00276, 00347  
 000320RR =>00001, 00002, 00003, 00008  
 000321RR =>00310  
 000327RR =>00335  
 000336RR =>00253  
 000338RR =>00325  
 000339RR =>00122  
 000355RR =>00087  
 000369RR =>00330  
 000372RR =>00355, 00371  
 000375RR =>00329  
 000385RR =>00192, 00365, 00367  
 000391RR =>00280  
 000394RR =>00341  
 000400RR =>00274  
 000406RR =>00016  
 005831RS =>00156  
 046428SP =>00383  
 084206SP =>00267, 00270, 00272, 00273  
 196403SP =>00230, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/02/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00086 - 001004097245-6

Requerente: W.R.M.; Requerido: T.I.L. => Transferência Realizada em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001005102956-8

Requerente: I.M.M.G.; Requerido: W.V.G. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Marlene Moreira Elias.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 001005102477-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Antelmo Marques Alves => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 366,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001005102623-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Carlos Roberto Bezerra Calheiros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 543,97. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001005102638-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: João Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.189,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001005102650-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Suele Moraes da Silva Cardoso => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 344,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005102675-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Virino de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Distribuição por Dependência em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005102760-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Pedro Custódio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 369,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001005102765-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: José Maria Mota Beeck => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 311,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001005102811-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Te de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.129,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005102817-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D A dos Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.251,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005102818-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e M Gurgel Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.396,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005102819-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio de Pizza Ponto Com Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.074,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005102822-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.727,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005102823-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adonias M Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 344,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005102829-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Itamar de Brito Trajano => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 320,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005102830-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderlei da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 334,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005102831-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Umbelino Farias => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 347,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005102833-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irineu Gomes Neto => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 560,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005102834-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Genésio Alberti Benetti => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.410,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005102836-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio G de O Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 338,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005102837-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Menezes Vitorino => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 348,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005102838-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Salomão Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 322,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005102841-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ecigens Araújo Padilha => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 379,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005102843-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dimingos Antonio de Miranda => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 354,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005102846-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Delcides Thomaz => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 375,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005102863-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Costa => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 355,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005102871-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 303,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005102881-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 322,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005102901-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Jenair Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 78,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005102911-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Franco da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 642,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005102943-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jânio Cunha da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 136,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

VERBAÇÃO

00017 - 001005102951-9

Autor: Roosevelt Martins de Oliveira; Réu: Ilka de Araujo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00018 - 001005100990-9

Requerente: Sebastião Andrade de Araujo; Requerido: Jose Batista Pereira Sobrinho => Transferência Realizada em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Diogenes Santos Porto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001005102941-0

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A; Requerido: Daria Lucia Carvalho Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.447,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00020 - 001005102856-0

Requerente: Etanislau Cardoso dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001005102926-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ray Martin Malean => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 7.214,80. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001005102931-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Simone Raiol de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.779,15. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00013 - 001005102936-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Jose Almeida de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 7.598,90. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001005102710-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Rosa Mercedes Paino Macha => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 8.153,79. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001005102705-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Clementina da Silva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.120,33. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00016 - 001005102950-1

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => Distribuição por Dependência em 25/02/2005. Adv - José Otávio Brito.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00088 - 001005102515-2

Requerente: R.N.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005102735-6

Requerente: A.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001005102520-2

Requerente: J.P.O.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00091 - 001005102928-7

Exequente: M.R.S.; Executado: R.C.F. => Distribuição por Dependência em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 18.240,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00092 - 001005102866-9

Requerente: G.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00093 - 001005102861-0

Requerente: C.B.H.; Requerido: W.B.H. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00051 - 001005102483-3

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Irene Bezerra do Valle => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 330,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005102598-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edneide Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 652,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005102605-1

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Enoque Rodrigues Mourão => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 341,73. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005102620-0

Executado: O Município de Boa Vista-rr e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 231,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005102625-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Enerio da Costa Braga => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 294,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005102812-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R L Prado e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 9.776,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005102813-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rc Saraiva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 14.292,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005102816-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Amaro S Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 8.298,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005102824-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anibal G Alexandre => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 343,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005102826-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cab Lima => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 302,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005102827-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Lima Pellizzetti => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 356,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005102832-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Melo Filho => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.591,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005102842-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eliana Dias Laurino => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 383,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005102844-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Emidia Idalina de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 335,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005102847-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Severiano Braga de Moraes => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 372,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005102876-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rubens Vieira de Andrade => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 344,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005102886-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Daice Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 379,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005102888-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.020,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005102891-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 14,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005102896-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valdiney Silva Medeiros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 321,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005102903-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anna da Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 485,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005102906-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 600,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005102921-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valciclei Oliveira Cabral => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 502,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005102946-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenilton Costa Santos => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.137,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REIVINDICATÓRIA

00075 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00083 - 001005102949-3

Autor: Alessandra Gonçalves Corleta => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00084 - 001005102690-3

Indiciado: M.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## PRECATÓRIA CRIME

00085 - 001005102770-3

Réu: Gerson Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00076 - 001005102952-7

Indiciado: P.C.L.4.D.P. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00077 - 001005102957-6

Requerente: Carlos Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00078 - 001005102851-1

Indiciado: M.L.S.A. => Distribuição por Dependência em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005102960-0

Réu: Cledson Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00080 - 001005102852-9

Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005102971-7

Indiciado: A.P.G. => Distribuição por Dependência em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001005102961-8

Autuado: Lambert Ignatius Robert => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005109002-4

S.educando: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 16/03/2005, às 14:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001005109004-0

S.educando: F.R.C.F. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 16/03/2005, às 14:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005109006-5

S.educando: V.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 16/03/2005, às 14:01 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005109003-2

Indiciado: H.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1A VARA CÍVEL

## Expediente de 25/02/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

## PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

## ESCRIVÃO(Â) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001001019780-3

Requerente: M.L.L.; Requerido: M.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 109v. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Roma Angélica de França.

00095 - 001002031898-5

Requerente: L.S.A.; Requerido: L.A.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Coaduno com o entendimento ministerial retro. 02 - Dê-se vista à DPE/RR (fls. 84). 03 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001002033389-3

Requerente: F.S.S.; Requerido: M.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 46. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros; Requerido: L.C.B.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 88vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00098 - 001003064200-2

Requerente: W.J.A.M.; Requerido: W.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora por edital, a dar andamento ao feito em 48 horas. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00099 - 001003065499-9

Requerente: S.M.B.S. e outros; Requerido: J.B.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da informação de f. 60vº, dando conta do recebimento da pensão alimentícia, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00100 - 001003065824-8

Requerente: R.L.S. e outros; Requerido: R.V.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Pagas ou extraída a certidão, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00101 - 001003066876-7

Requerente: W.C.C. e outros; Requerido: W.D.C. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se, observadas as cautelas processuais. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001003068890-6

Requerente: M.C.S.B.; Requerido: J.Z.C.B.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 97vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00103 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 22402/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00104 - 001004083165-2

Requerente: A.S.T. e outros; Requerido: A.R.T. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00105 - 001004085809-3

Requerente: V.H.P.S.; Requerido: O.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Requerira a parte autora o quê de Direito, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004089420-5

Requerente: B.A.B.S.; Requerido: I.O.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência, nos termos do despacho de f. 16, observando o Cartório tempo hábil para retorno da precatória. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00107 - 001003073938-6

Requerente: W.G.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, fls. 145 a 161. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Denise Abreu Cavalcanti.

00108 - 001004078313-5

Requerente: Dora Lucita da Silva e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: sem manifestação tanto da requerente quanto da AGU, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00109 - 001004081016-9

Requerente: Clotilde Rocha Ferreira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente sobre o cumprimento ou não do alvará, digo, acerca do cumprimento ou não da ordem constante do alvará, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Intimações necessárias Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## ARROLAMENTO DE BENS

00110 - 001004092366-5

Requerente: Rocilda de Sousa Silva Moura e outros; Requerido: Espólio de Augusto César Luitgards Moura => Intimação

ordenado(a). Despacho: O ITCMD foi recolhido, porém, conforme despacho de f. 62vº, houve renúncia translativa, passível de recolhimento do imposto respectivo. Intime-se para cumprimento, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura.

00111 - 001004097538-4

Requerente: Francisco Leite Pereira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: 1 - Recolham, os interessados as custas devidas. 2 - Façam juntar o recolhimento do ITCMD quitado, tudo no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00112 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota; Réu: Josimar Ferreria Mota => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22402/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00113 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros; Réu: E.O.C. => Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro a justiça gratuita, por enquanto. 3 - Cite-se o céu, com as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do CPC. 4 - Indefiro o pedido de alimentos provisórios, tendo em vista a precariedade de informações e documentos para fundamentar um decreto favorável, já no início da ação, o que não impede os autores de renovar esse pleito durante o tramitar do processo e em havendo provas mais contundentes para lhes socorrer. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00114 - 001002036357-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: J.M.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 62 e, assim, determino a citação do réu via edital. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00115 - 001002048557-8

Requerente: J.S.; Requerido: I.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. causídico. Despacho: Manifeste-se o douto acerca das fls. 46/47 Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00116 - 001003061041-3

Requerente: M.L.C.F.; Requerido: J.A.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls. 32v. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00117 - 001005102310-8

Requerente: R.S.V.; Requerido: A.J.V. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se. Intimem-se. Defiro Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DEVEDOR

00118 - 001003074887-4

Embargante: Antonio Barbosa da Silva => Despacho: Diante da certidão de f. 74 "in fine", constata-se que a apelação foi interposta fora do prazo e, por isso, deixo de receber o recurso. O Cartório certifique o recolhimento das custas finais, que, se pagas, deverá o feito ir ao arquivo, caso negativo, intime-se para tanto, sob pena de inscrição na dívida ativa. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

## EXECUÇÃO

00119 - 001002023458-8

Exequente: L.F.P.G; Executado: W.C.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 71v. Dessa forma, extingue o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001003067685-1

Exequente: A.E.L.P.; Executado: A.S.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls. 25/27. DESPACHO: Reitere-se fls. 25/27. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001003067730-5

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista à DPE/RR, quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 24/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001003068755-1

Exequente: T.A.F.; Executado: E.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 40. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00123 - 001003071490-0

Exequente: S.B.M.; Executado: O.B.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista à DPE/RR quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 24/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00124 - 001004081717-2

Exequente: R.V.S.F.; Executado: J.G.P.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 35. Designe-se datas para leilão, delas intimando-se o devedor. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001004094169-1

Exequente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: O exequente esclareça quantas são as parcelas em execução, tendo em vista a diferença do valor indicado na exordial e o constante às fls. 17. Outrossim, junte a planilha de cálculo. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira.

00126 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O.; Executado: W.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

## GUARDA DE MENOR

00127 - 001002044952-5

Requerente: C.G.; Requerido: L.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00128 - 001003070687-2

Requerente: M.S.C.; Requerido: L.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 36v. Dessa forma, extingue o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001004081410-4

Requerente: N.A.C.; Requerido: M.F.D.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O

Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls. 25v. Dessa forma, extingue o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00130 - 001001005919-3

Requerente: L.V.D.; Requerido: A.O.M. => Aguarda Preparo do Cartório: extraer certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 22/02/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00131 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.; Requerido: C.R.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 13/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00132 - 001003069655-2

Requerente: L.O.N.; Requerido: A.V.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 66. Boa Vista/RR, 23/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001004096739-9

Requerente: D.L.S.S.; Requerido: R.A.D. => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: I - Segredo de justiça. II - Defiro o pedido de assistência judiciária. III - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 23/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIÃO DE ALIMENTOS

00134 - 001003069888-9

Requerente: A.S.P.F.; Requerido: A.E.L.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clementes Esteves.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00135 - 001005102239-9

Requerente: J.K.S.F.; Requerido: E.S.M. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Isto posto, defiro o pedido liminar e determino seja expedido mandado de afastamento do lar conjugal em desfavor de E.S.M., e mandado de intimação da parte autora para que essa possa retornar com os filhos à residência. Cite-se o réu. P.I.C. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00136 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerido. Despacho: Manifeste-se o causídico do requerido acerca da certidão de fls. 91. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## 2AVARA CÍVEL

## Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## ANULATÓRIA

00204 - 001005100965-1

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Helisul Taxi Aereo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídico efeitos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III,

CPC. Sem custas e honorários. Junte-se cípria desta sentença na ação cautelar pertinente. Com a renúncia do prazo recursal, ocorre o imediato trânsito em julgado e consequente arquivamento. P.R.I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

#### CAUTELAR INOMINADA

00205 - 001004097672-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Helisul Taxi Aereo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se aos Juízes Deprecados solicitando a devolução das Cartas, sem cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 25 de fevereiro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00206 - 001004097280-3

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00207 - 001004096679-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => DESPACHO: Faculto, pela última vez, emenda a inicial nos termos do despacho de fls. 24, sob pena de indeferimento. BV, 23.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001004097278-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Aldo Martins Sá => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00209 - 001005102006-2

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos. 2 - Suspendo a execução. 3 - Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4 - Certifique-se nos autos. BV, 24.02.05, Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00210 - 001001003005-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001003163-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001003278-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001003318-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mf Nogueira e outros => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001003338-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda e outros => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001003503-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Master Engenharia Ltda e outros => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001003734-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Almeida Cruz e outros => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001003751-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001003882-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bic Construções Ltda e outros => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001019146-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Designação de Hasta: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro, designo o dia 18 de março de 2005; às 10:30 horas.

Boa Vista, 25/02/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019225-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001019227-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001001019287-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ma da Silva Aparecido Me e outros => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001019348-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001001019358-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001001019409-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001001019424-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001001019533-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001001019648-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => Designação de Hasta: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 18 de março de 2005: às 10:30 horas. Boa Vista, 25/03/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Suely Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001019744-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fec Oliveira => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001004087805-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lc Menezes e outros => despacho: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005100016-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 21. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005100021-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 21. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005100055-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Assistec Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 21. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005100079-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eugenia Maria F B de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 21. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005100112-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C W Petri e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 21. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## ORDINÁRIA

00236 - 001003071009-8

Requerente: Cirio Ricardo Palacio; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Atenda-se a cota Ministerial item 1 - fls. 382v. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneido Ferreira, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

## SUMÁRIO

00237 - 001001003173-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Paulo Cesar Victor de Lima => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV, 24.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

## 4AVARACÍVEL

Expediente de 25/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:  
Délcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00250 - 001005102411-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Alcino Reis => DESPACHO: Cite-se. BV-22/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## ANULATÓRIA

00251 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambroszki; Réu: Katan Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 55 (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00252 - 001002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos. BV-14/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria da Glória de Souza Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## BUSCA E APREENSÃO

00253 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana; Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00254 - 001004091487-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antonio G P dos Santos => REPUBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) IV - Em sendo assim, restando respeitados o interesse público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269 III do Código de Processo Civil. V - Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-04/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00255 - 001005102212-6

Embargante: Rudson Leite da Silva; Embargado: Anaconda Tours Ltda => DESPACHO: I - Os embargos monitórios processam-se nos próprios autos; II - Promova-se o desentranhamento e cancelamento perante a distribuição; III - Após, conclusos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## EXECUÇÃO

00256 - 001001005015-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 160 (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto.

00257 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00258 - 001002027202-2

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior; Executado: Sos Aliança do Brasil => DESPACHO: Expedir alvará de levantamento (fls. 217 e 218). BV-25/02/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Gomes, Angela Di Manso.

## INDENIZAÇÃO

00259 - 001005102372-8

Autor: Josiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Expeça-se carta precatória. BV-22/02/05. . Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

00260 - 001005102428-8

Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira; Réu: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. BV-22/02/05. . Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00261 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Nedina Pereira Viana => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 06/04/05, às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

## SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00262 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 64 (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## SAVARACÍVEL

## Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria das Graças Barroso de Souza  
Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00263 - 001002051024-3

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva; Réu: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Samuel Moraes da Silva.

00264 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00265 - 001005102416-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joel da Silva Sena => Despacho: 1. Cite-se. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00266 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Paulo Nery de Lima => Despacho: 1. Cite-se. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00267 - 001004081372-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Sebastiano Martinelli => Sentença: (...) Face ao exposto, homologo o requerimento de desistência do autor e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Oficie-se ao Detran determinando a retirada de qualquer restrição do veículo descrito na petição inicial. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

00268 - 001004093443-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho => Despacho: Expeça-se mandado de citação de citação no endereço indicado na fl. 25. Boa vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00269 - 001004094511-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Telmarcio de Souza Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 19. Boa vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00270 - 001004094648-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Maria Rayana Cunha Freitas => Despacho: Defiro o pedido de fl. 25. Boa vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

00271 - 001004096568-2

Autor: Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Francisco Wellington Souza Sales => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 26/55. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Altamir da Silva Soares .

00272 - 001004097688-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Josué Nascimento Fonseca => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

00273 - 001004097689-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Arlineudo Lopes => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

## CAUÇÃO

00274 - 001004096439-6

Autor: Yes Importação e Exportação Ltda; Réu: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Sentença: Homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem apreciação de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Juntar ao processo principal fotocópias das petições e os documentos originais, mantendo-se cópias destes nestes autos. Boa Vista, 25/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Wisley Alberes Babora.

## CAUTELAR INOMINADA

00275 - 001002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R.; Requerido: A.C.I. e outros => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o laudo pericial de fls. 392/396. Defiro o pedido de fl. 398. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

## DECLARATÓRIA

00276 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 17

para decretar a revelia do réu. Á DPE. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00277 - 001004091700-6

Autor: Cábia Rejane de Almeida Leite; Réu: Gerciney Ferreira de Souza e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Como a parte impugnada é beneficiária da Justiça Gratuita fica isenta do respectivo pagamento (Lei n.º 1.060/50). Após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00278 - 001005101966-8

Embargante: Wilton de Lima Rocha; Embargado: Sandra dos Santos David => Despacho: Recebo os embargos e determino que se certifique nos autos da execução a suspensão em relação ao bem penhorado. Cite-se. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00279 - 001003073653-1

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira e outros; Embargado: Arnulf Bantel => Despacho: 1. São pontos controvertidos a validade da penhora e o excesso de execução. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o requerimento de depoimento pessoal da parte embargada. 4. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. na forma do art. 343 -§1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00280 - 001005102023-7

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Polieng Construções e Serviços Ltda => Sentença (...)Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Gleydson Alves Pontes.

#### EXECUÇÃO

00281 - 001001006095-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00282 - 001001006112-4

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00283 - 001001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte sobre a certidão de fl. 201v. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00284 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Despacho: Defiro o pedido de fl. 155. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00285 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luiz

Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

00286 - 001001006238-7

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Gm Júnior => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00287 - 001001006316-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Domingos Rodrigues da Silva e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl .54. Regularize a parte exequente a sua representação processual. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001001006437-5

Exequente: Oswaldo Botinelly Filho; Executado: Edney de Araújo Figueiredo => Despacho: Digam as partes sobre o pedido de levantamento. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00289 - 001001006487-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Iv Escobar e outros => Despacho: Expeçam-se ofícios aos bancos indicados nas fls. 115, 116 e 119, determinando que os mesmos efetuem os bloqueios dos valores existentes nas contas encontradas, desde que não sejam os salários dos executados. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00290 - 001001006495-3

Exequente: Francisco Dias Ferreira e outros => Despacho: Certifique-se sobre os embargos. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Alexander Ladislau Menezes , José Fábio Martins da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos.

00291 - 001001006562-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Maria Francisa Ferreira Bezerra => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00292 - 001001006572-9

Exequente: Parima Dias Veras; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 24/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00293 - 001001006586-9

Exequente: Gilberto de Araújo Sobrinho; Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 63. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00294 - 001001006736-0

Exequente: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Jms Comercial Norte Minérios Ltda => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para amortização e atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00295 - 001001006895-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polieng Construções e Serviços Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00296 - 001001006904-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 233v. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleiro Neto.

00297 - 001001006925-9

Exequente: Antonio Nono Rodrigues; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Decisão: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00298 - 001001006975-4

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00299 - 001001006982-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => Decisão: (...) Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se. Boa vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00300 - 001001006984-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Decisão: (...) Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se. Boa vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00301 - 001003062611-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Arlindo Carvalho de Oliveira => Despacho: 1. Oficie-se como requerido na fl. 48, salvo para o TRE. 2. Regularize a parte exequente a sua representação processual, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Briglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00302 - 001003071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Conservação Comércio e Reforma Ltda => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na petição de fl. 63. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00303 - 001003071487-6

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

00304 - 001003073942-8

Exequente: Sandra dos Santos David; Executado: Henrique Alves Tajuá => Despacho: O executado ainda não foi citado, assim expeça-se mandado de citação e de intimação do prazo para oposição dos embargos. Boa Vista, 22/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00305 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 56. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00307 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 63. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00308 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00309 - 001004081494-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Clauilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: O executado já foi citado (fl. 33v). Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00310 - 001004087764-8

Exequente: Soares & Laticinios Ltda; Executado: Eva Alves da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00311 - 001004089375-1

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: Mm Batista de Oliveira => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00312 - 001004092621-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Despacho: Defiro (fl. 73). O exequente deve regularizar sua representação processual. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00313 - 001004094682-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polieng Construções e Serviços Ltda => Despacho: Oficiem-se os órgãos indicados na petição de fls. 35/36, determinando que informem sobre a existência de créditos em favor da parte executada. Boa Vista, 22/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00314 - 001004096045-1

Exequente: Francisco Fernandes da Silva; Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a objeção de pré-executividade (fls. 29/45). Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

00315 - 001005102240-7

Exequente: Jane Josefa Garcia Benedetti; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: (...) Assim, desentranhe-se a petição inicial, devendo ser acostada aos autos da ação principal. Após, cancelar a distribuição e efetuar as alterações no Siscom. Venham os autos conclusos para despacho. Boa Vista, 22/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00316 - 001005102404-9

Exequente: Vaptistis Anastase Papoortzis; Executado: Macedo e Cia Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00317 - 001002039703-9

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação. Após, cumpra-se o teor da sentença de fl. 70. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00318 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros; Executado: Adriano Braga de Melo => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 48. Boa Vista, 14/02/

2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00319 - 001001006268-4

Exequente: Idéssia Pinheiro de Melo; Executado: Adriano Braga de Melo => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 167. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00320 - 001001006297-3

Exequente: Auxiliadora de Holanda Lima; Executado: Luiz Fernando Menegais => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 131. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

00321 - 001001006379-9

Exequente: Ana Paula Barbosa Ferreira; Executado: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o memorial de cálculos. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 242. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00322 - 001001006516-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Lv Queiroz => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido como requerido na petição de fl. 176. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00323 - 001002028498-9

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: José Pedro Moraes Libório => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00324 - 001003075397-3

Exequente: Leny Lobato Pacheco; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a descrição dos bens que guarneçem a residência da parte executada. Boa vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00325 - 001004089718-2

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos veículos indicados no endereço de fl. 19. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

#### HOMOLOGAÇÃO PENHOR LEGAL

00326 - 001004097480-9

Requerente: Jose Antonio Martins; Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 27. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00327 - 001001015288-1

Autor: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

00328 - 001002038473-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fls. 209/213. Boa Vista, 11/02/2005. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00329 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda; Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Ednaldo Gomes Vidal, Quefren Márcio de Castro Plácido.

00330 - 001004083287-4

Autor: Sebastião Alves Ferreira; Réu: Ironi Strucker => Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Tereza Carmo de Castro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00331 - 001004089635-8

Autor: Mericel Comercio e Serviço Ltda; Réu: Motorola => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00332 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira; Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 146. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00333 - 001004093764-0

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00334 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => Despacho: Tendo em vista a manifestação de fls. 123-124, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 17/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00335 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Cite-se no procedimento da Lei de Imprensa. Boa Vista, 22/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### MONITÓRIA

00336 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho; Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00337 - 001003071147-6

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: A relação processual não está completa, pois falta a citação do segundo fiador. Assim, promova a parte autora a citação do réu Paulo Roberto de A. Cardoso. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00338 - 001005101886-8

Autor: Cb de Oliveira e outros; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial juntado documento hábil para instruir a presente ação. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### ORDINÁRIA

00339 - 001001006569-5

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Requerido: Francisco Dias Ferreira => Despacho: Diga a autora se pretende produzir prova testemunhal. Em caso positivo, designe-se audiência. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00340 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.; Requerido: A.P.S. => Despacho: Oficie-se aos órgãos relacionados no provimento n.º 065, exceto para TRE. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00341 - 001003069887-1

Requerente: Sergio Nobre de Oliveira; Requerido: Cespe Centro de Seleção e de Promoção de Eventos => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 14/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

00342 - 001005101758-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Silvia Andreia A. Araujo => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00343 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00344 - 001005102418-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisca Pereira Rodrigues => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Mauricio.

00345 - 001005102567-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisca R D Moura M Barros => Despacho: 1. Cite-se. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00346 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva; Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, isentando-o do pagamento pelo prazo legal por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Int. a DPE. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00347 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00348 - 001004078149-3

Autor: Carmem Pereira da Silva; Réu: Valdirene de Tal e outros => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 11/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00349 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Decisão: Nomeio perito o Sr. Mirocem Leandro das Chagas Filho, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte autora deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. Após, designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/02/05. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar.

00350 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos; Requerido: Raimundo Falcão e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Boa Vista, 18/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Houve desistência tácita da prova pericial. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### USUCAPIÃO

00352 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida; Réu: Bento Ferreira dos Santos => Despacho: Int. a PMBV para que esclareça se efetivamente tem interesse jurídico de ingressar na relação processual, indicando, em caso positivo, a condição em que pretende itervir. Boa Vista, 21/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00353 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito; Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: A parte ré foi devidamente citada por edital e está regulamente representada. Assim, não há como determinar nova citação. Expeça-se mandado de intimação no endereço indicado na certidão de fl. 31. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza; Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 29. 2. Concedo o prazo de 20 dias para o devido cumprimento do despacho de fl. 26. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 25/02/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes  
PROMOTOR(A) :  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00355 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 71/73 remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação em apartado e distribuição por dependência. Apense e, após, façam-se conclusos. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de

Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares.

00356 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00357 - 001005102590-5

Autor: Clotilde de Melo Amorim; Réu: Arnaldo D'amore Zardo => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### BUSCA E APREENSÃO

00358 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => Aguarda providência cls sentença. Despacho: A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido diploma legal. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00359 - 001004094535-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Daniely Silva Louredo => Final de Sentença:Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se, ainda, documentos de fls. 05/19, a serem entregues à parte autora, devendo permanecer cópias dos mesmos nos autos. ....P. R. I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00360 - 001005102708-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Nonato Ramos => Final de Decisão:Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00361 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Juceleide Viana Damacena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Faculto à parte autora a emenda da inicial, para que proceda com a juntada do comprovante de notificação pessoal da parte ré.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### DECLARATÓRIA

00362 - 001003065473-4

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda providência cls sentença. Despacho:A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido diploma legal. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa

Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00363 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora na pessoa do seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00364 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Witon Bezerra Lima => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora na pessoa do seu advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00365 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.169. Suspender-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00366 - 001004083432-6

Exequente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => Final de Sentença:Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, conforme fl. 111. Honorários advocatícios devem ser divididos igualmente nos termos do §2º do art.26 do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se ....Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00367 - 001004093299-7

Exequente: Ceterr; Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.37. Suspender-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00368 - 001004096043-6

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Venha em termos.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00369 - 001005102153-2

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: J S Projetos e Consultoria Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Faculto a emenda da inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00370 - 001003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisonielle Lima Queiroz e outros => Aguarda providência arquivar. Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.152.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00371 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Aguarda providência

desentranhar. Despacho: Desentranhe-se fls. 34/36 e remeta-se ao Cartório Distribuidor para que seja autuado em autos apartados e distribuídos por dependência. Apense-se a estes e após tragam ambos à conclusão. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares.

00372 - 001005102672-1

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: Nádia Farage => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos correlatos. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00373 - 001002033678-9

Exequente: Súlio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Venha em termos. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### INDENIZAÇÃO

00374 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda expedição de alvará. Despacho: Defiro alínea "b" de fl.306. Expeça-se o respectivo alvará. Após, diga a parte exequente se tem interesse na continuidade do feito. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00375 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl.311. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00376 - 001003075461-7

Autor: Ana Lucia Alves de Figueiredo; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => Aguarda providência contadora. Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, André Luis Villória Brandão.

00377 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Máquinas Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, pois, pleito de fl. 44. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00378 - 001005102697-8

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Vsg - Distribuidora de Livros => Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento do protesto do título de número 298824, lavrado em nome da parte autora, cujo valor é de R\$ 553,35 (quinhentos e cinqüenta e três reais e trinta e cinco centavos), até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo, devendo ser oficiado, imediatamente, ao Primeiro Ofício de Notas, Registro e Protestos de Boa Vista sobre o teor desta decisão para que a cumpra, sob as penas da lei. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00379 - 001004093120-5

Autor: Gilmar Mendes da Silva; Réu: Paulo Acordi e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### MONITÓRIA

00380 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Aguarda expedição de precatória. Despacho: Cumpra-se, corretamente, com despacho de fl.154. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00381 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => Aguarda expedição de ar. Despacho: Intime-se, por AR, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Dimas de Almeida Soares.

00382 - 0010040922005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl.57. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00383 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Indústria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art.1102b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira.

#### ORDINÁRIA

00384 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Aguarda providência portaria 65/03. Despacho: Defiro fls.34/36. Solicite informações na forma da Portaria nº 065/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do E.Tribunal de Justiça. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00385 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Designo o dia 24 de maio de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### 7A VARACÍVEL

Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00137 - 001002021467-1

Requerente: G.R.S. e outros; Requerido: I.P.R. => DESPACHO: Designo o dia 01.08.2005, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Oficie-se ao Juízo Deprecaço, informando a nova data. Demais intimações necessárias.

Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriane Libich Gigante.

00138 - 001002033623-5

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: O.R.M.J. => DESPACHO: Designo o dia 18/05/2005, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00139 - 001002036330-4

Requerente: C.K.N.S.; Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Aguarde-se a data da audiência. Boa Vista-RR, 21/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00140 - 001003068036-6

Requerente: K.C.S. e outros; Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 03/08/2005, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu por carta precatória, consignando-se o nº do telefone informado à fl. 48. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00141 - 001003069156-1

Requerente: L.S.V.; Requerido: S.C.V. => DESPACHO: Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do estado do Amazonas, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópias dos documentos de fls. 23 e ss. Boa Vista-RR, 16/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00142 - 001004083062-1

Requerente: F.S.S. e outros; Requerido: J.V.S. => DESPACHO: Designo o dia 06/07/2005, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes. A representante legal dos menores deverá ser intimada no endereço informado à fl. 26v. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00143 - 001004085780-6

Requerente: T.N.S.C.; Requerido: A.A.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa... P.R.I. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004094571-8

Requerente: I.A.R. e outros; Requerido: F.O.R. => DESPACHO: Devolva-se e/ou expeça-se novo mandado (fl.16), encaminhando-o à CEMAN, para seu respectivo cumprimento. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00145 - 001004096385-1

Requerente: G.S.M.; Requerido: S.J.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 12, designo o dia 05.07.05, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.02.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001004096887-6

Requerente: J.B.N.; Requerido: I.S.N. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 19/05/05, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 16/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara V Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00147 - 001004097709-1

Requerente: Y.A.J.; Requerido: W.J. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 11, designo o dia 17.05.05, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 24.02.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005100724-2

Requerente: F.B.S.S.; Requerido: F.J.M.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 11, designo o dia 06.07.05, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.02.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005101262-2

Requerente: C.V.G.S.; Requerido: A.S.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 05/07/05, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005101737-3

Requerente: G.L.S.M. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (QUINZE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 03/08/05, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005101766-2

Requerente: T.K.A.P. e outros; Requerido: J.M.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a  $1\frac{1}{2}$  (um e meio), até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 03/08/05, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005101767-0

Requerente: G.N.S.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a  $1\frac{1}{2}$  (um e meio), até o dia 10 (dez) de cada mês. 4)

Designo desde já o dia 03/08/05, às 09:45horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005101907-2

Requerente: M.D.S. e outros; Requerido: F.J.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 17/05/05, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 16/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005101911-4

Requerente: G.S.A. e outros; Requerido: E.L.A. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 17/05/05, às 10:45horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 16/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005102090-6

Requerente: V.O.S.; Requerido: H.R.C.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 21/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00156 - 001005102164-9

Requerente: Y.M.A.; Requerido: E.F.A.J. => DESPACHO: Intime-se a autora, para, em dez dias, emendar a inicial, indicando o quantum aproximado da remuneração percebida pelo requerido. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00157 - 001004076312-9

Requerente: Deolinda Matos Martins => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sobre manifestação da Advocacia Geral da União - fls. 41/52. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa

Vista-RR, 17/02/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00158 - 001004079129-4

Requerente: E.M.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 49. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 17/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001004081666-1

Requerente: Maria Mercedes dos Santos Coelho => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sobre manifestação da Advocacia Geral da União - fls. 48/57. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 17/02/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - José Fábio Martins da Silva.

00160 - 001004091590-1

Requerente: Izabel Franco do Nascimento => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sobre manifestação da Advocacia Geral da União - fls. 24/31. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00161 - 001003069791-5

Inventariante: Cleonice Rosas Sarmento e outros; Inventariado: Espolio de Manoel Costa Sarmento => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00162 - 001004097941-0

Inventariante: Raphael Nascimento Malaquias e outros; Inventariado: Racinildo Malaquias => DESPACHO: Juntem aos autos a inventariante, no prazo de vinte dias, os documentos de que se referem os artigos 1.031 e 1.032 do CPC. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00163 - 001003066897-3

Requerente: B.M.H.; Interditado: J.M.H. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. J.M.H., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. B.M.H. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Antônia Vieira Santos, Ana Luciola Vieira Franco.

00164 - 001003068041-6

Requerente: F.C.M.S.; Interditado: C.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. C.S.A., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. F.C.M.S. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00165 - 001003071607-9

Requerente: L.N.B.; Interditado: A.R.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. A.R.N., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. L.N.B. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00166 - 001003074023-6

Requerente: A.S.A.; Interditado: J.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. J.P.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. A.S.A. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00167 - 001003074109-3

Requerente: B.S.V.; Interditado: Z.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Z.S.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. B.S.V. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00168 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.; Interditado: K.M.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00169 - 001004091471-4

Requerente: R.C.O.; Interditado: R.S.C.O. => DESPACHO: Defiro fl. 26. Designe-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00170 - 001004085003-3

Autor: M.E.P.A.; Réu: V.R.S. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando possível manifestação da parte interessada. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00171 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.; Requerido: W.M.F. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 32, designo o dia 01.08.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.02.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00172 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: M.M.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 65, designo o dia 05.07.05, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25.02.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Agenor Veloso Borges.

00173 - 001003075525-9

Requerente: S.J.S.; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 18/05/2005 às 10:30 horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00174 - 001004087042-9

Requerente: V.N.L.; Requerido: J.A.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 19/05/05, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005100905-7

Requerente: A.O.F.C.; Requerido: F.A.J.C. => DESPACHO: Designo o dia 05/07/2005, às 10:45 horas, para audiência de conciliação. Cite-se, por precatória. Intimem-se. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

EMBARGOS DEVEDOR

00176 - 001003075676-0

Embargante: J.L.S.; Embargado: A.V.A.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00177 - 001003065984-0

Exequente: I.H.M.A.; Executado: E.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com finais no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001003069891-3

Exequente: A.V.A.L.; Executado: O.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Determino o levantamento da penhora de fl. 20. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00179 - 001003070924-9

Exequente: F.C.B.S.; Executado: E.P.S. => DESPACHO: Diga o exequente, em dez dias, sobre certidão supra. Após, ao MP. Boa

Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001003071130-2

Exequente: A.C.B.A.; Executado: G.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Neusa Silva Oliveira.

00181 - 001004078139-4

Exequente: T.R.L. e outros; Executado: F.A.L. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre certidão de fl. 67, requerendo o que entender. Boa Vista-RR, 16/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00182 - 001004081292-6

Exequente: S.S.A.; Executado: R.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/ o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00183 - 001004087423-1

Exequente: N.C.S.; Executado: A.J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00184 - 001004091703-0

Exequente: T.Y.M.S.; Executado: M.F.R.F. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, DECRETO a prisão do Executado, por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Expeça-se o competente mandado de prisão. Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento do valor de R\$ 633,36 (seiscientos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), o Executado deverá, incontinenti, ser por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Boa Vista-RR, 16/02/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00185 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 68v. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00186 - 001003061656-8

Autor: E.S.D.; Réu: E.S.D.J. => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre fl. 52v. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00187 - 001004078766-4

Autor: A.N.S.; Réu: B.L.S. e outros => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre fl. 28 e 30. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00188 - 001004081014-4

Autor: A.M.P.J.; Réu: J.P.J. e outros => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre fl. 35v. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00189 - 001004098019-4

Autor: J.N.P.; Réu: A.P.O.P. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00190 - 001005100616-0

Autor: E.A.S.; Réu: Y.I.F. e outros => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, designo o dia 22.03.05, às 11:00 horas, para realização de audiência de justificação prévia. Compareça o autor acompanhado de testemunhas e dos menores. Intimações necessárias. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito de auxiliar da 7A vara cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### GUARDA DE MENOR

00191 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.; Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 16/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

00192 - 001003075364-3

Requerente: E.A.S.; Requerido: G.L.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 21/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00193 - 001005100723-4

Requerente: J.L.M.Q. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre J.L.M.Q., menor impúbere, representado por J.C.S.M., e M.A.S.Q., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante o deferimento do pedido de justiça gratuita. Oficie-se à fonte pagadora do segundo requerente, como requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 16/02/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00194 - 001001000744-0

Requerente: H.G.M.P.; Requerido: M.A.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 94. Decorrido o prazo de sessenta dias, certifique-se, dando-se vista dos autos à ilustre defensora. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Grece Maria da Silva Matos.

00195 - 001002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: C.S.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE. Boa Vista-RR, 21/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00196 - 001003062734-2

Requerente: B.B.; Requerido: J.R.L.R. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização do exame de DNA. Intimem-se as partes para fazerem comparecer ao laboratório indicado nos autos. Deverá a representante comparecer acompanhada da menor, portando seu documento de identidade e certidão de nascimento da autora. Oficie-se ao referido laboratório, mencionando que o exame será custeado integralmente pelo réu(fl 52). Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00197 - 001003068735-3

Requerente: E.P.S.; Requerido: M.V.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/02/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00198 - 001004096650-8

Requerente: V.K.B.L.; Requerido: F.G.A. => DESPACHO: Recebo a emenda de fl. 13. Desde já homologo a desistência requerida. Outrossim, designo o dia 03.08.05, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Em tempo: defiro o pedido de justiça gratuita determino o segredo de justiça. Ao distribuidor para retificar a autuação do feito, passando a constar tão-somente:ação de investigação de paternidade. Cumpre-se. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00199 - 001004097774-5

Requerente: E.L.L.; Requerido: R.R.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/05/05, às 10 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se na forma requerida pelo ilustre Promotor de Justiça. Boa Vista, 25 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00200 - 001004089694-5

Autor: T.P.S.; Réu: B.D.D. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 16/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00201 - 001003072022-0

Requerente: O.A.S.F.; Requerido: M.S.A. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 17/02/2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Rogério de Freitas Bargara.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00202 - 001003059744-6

Requerente: L.S.O.M.; Requerido: A.A.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o presente incidente, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão e com as formalidades legais, arquivem-se os autos deste incidente, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00203 - 001003063702-8

Requerente: L.S.O.M.; Requerido: A.A.L.M. => DESPACHO: Cumpram-se as determinações contidas na parte final da r. sentença de fls. 74/75. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### 8AVARA CÍVEL

##### Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

#### EXECUÇÃO FISCAL

00238 - 001001009056-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2005 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009609-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 07/04/2005 às 09:00 horas. PRIMEIRA PRAÇA PRIMEIRA PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 22/04/2005 às 09:00 horas. SEGUNDA PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001009711-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2005 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009821-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 07/04/2005 às 11:00 horas. PRIMEIRA PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 22/04/2005 às 11:00 horas. SEGUNDA PRAÇA Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00242 - 001001009910-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 11/04/2005 às 12:00 horas. PRIMEIRA PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 26/04/2005 às 12:00 horas. SEGUNDA PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009920-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Ferreira de Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2005 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00244 - 001001015077-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2005 às 12:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2005 às 12:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001001015664-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 11/04/2005 às 11:00 horas. PRIMEIRA PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 26/04/2005 às 11:00 horas. SEGUNDA PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => Leilão DESIGNADO para o dia 07/04/2005 às 10:00 horas. PRIMEIRA PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 22/04/2005 às 10:00 horas. SEGUNDA PRAÇA Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001004091156-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 11/04/2005 às 10:00 horas. PRIMEIRA PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 26/04/2005 às 10:00 horas. SEGUNDA PRAÇA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001004091167-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 11/04/2005 às 09:00 horas. PRIMEIRA PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 26/04/2005 às 09:00 horas. SEGUNDA PRAÇA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001004091825-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 07/04/2005 às 12:00 horas. PRIMEIRA PRAÇA Leilão DESIGNADO para o dia 22/04/2005 às 12:00 horas. SEGUNDA PRAÇA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00386 - 001004092393-9

Réu: Francisco Ribeiro Damasceno e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positio: Atendendo o que dispõe o art.408 do Códigd de Processo Penal,julgó procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado FRANCISCO RIBEIRO DAMASCENO como incursu nas penas do art.121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) do Código Penal - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. .. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LVII da Constituição Federal,só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/ RR, 25 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001005100470-2

Réu: Moises Caetano e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, denego o pedido de Revogação de Prisão Preventiva em prol dos ora requerentes MOISÉS CAETANO e ADERLON CAETANO MELO. Mantenham-se os acusados no estabelecimento prisional onde se encontram. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 2º Vara Criminal respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00388 - 001005102122-7

Indicado: R.P.A. => FINAL DE DECISÃO: Diante da posição do Órgão Ministerial, em que afirmou que não foi demonstrada nos autos a formação de crime doloso contra a vida, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito e, portanto, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição que, por sua vez, o encaminhará para uma das Varas Criminais de competência genérica. Baixas regulares. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00389 - 001005100713-5

Requerente: Emerson Rodrigues => DECISÃO: Face à Certidão de fls.13v a qual informa que o referido acusado encontra-se em Liberdade Provisória nos autos de nº 010 03 073735-6, determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda do objeto. Intimações e cautelas legais de praxe. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00390 - 001005101866-0

Autuado: Hildebrando Guimaraes Mangabeira => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, denego o pedido de Revogação de Prisão Preventiva em prol do ora requerente HILDEBRANDO GUIMARÃES MANGABEIRA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 2A

Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00391 - 001005102254-8

Requerente: Antonio Prade da Silva => FINAL DE DECISÃO: Dessarte, está a 1A Vara Criminal de Boa Vista incompetente para o processamento dos presentes autos, razão pela qual determino a remessa deste procedimento para o referido Juizado da Infância e da Juventude , após as anotações e baixas necessarias, para as providências cabíveis, com nossas homenagens. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00392 - 001001011215-8

Réu: Rosa Maria da Silva Sarmanha => Junte-se Fac's atualizadas, com a degravação, em alegações finais na forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); 25 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001001011233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => Designe-se data para realização da audiência de Instrução e Julgamento; Defiro cota ministerial de fls. 150v, oficie-se, como requerido; Homologo a desistência da defesa para oitiva de testemunha Maria Tintina dos Santos "Joana de Tal", às fls. 152/153; Intimem-se e diligencie-se; Expeça-se mandado de condução em face da testemunha Francisco David Grangeiro Filho. BV.RR; em 12/12/2005. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001001011291-9

Réu: Albalene Castro Pereira => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE ABRIL DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001001011586-2

Réu: Maria do Socorro Nascimento Lage => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2005, ÀS 09H00 E INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS SUAS TESTEMUNHAS. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00397 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => Defiro a cota ministerial quanto a oitiva da testemunha Cleodomar Dias Carneiro. Homologo a desistência da testemunha Carlos Antônio Marques. Designe-se data próxima, para nova audiência. P.I.C.BV.RR; em 21/12/2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DESIGNADA PARA O DIA 08 DE ABRIL DE 2005, ÀS 11H00.  
Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00398 - 001001011772-8

Réu: Adelson Rebouças Mota => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE ABRIL DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00399 - 001001011967-4

Réu: Cleudina da Silva Carvalho => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00400 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00401 - 001002037074-7

Réu: Maria Dilma Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2005 às 09:00 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001003061760-8

Réu: Alan Cardec Almeida Barbosa => Junte-se Fac's atualizadas, com a degravação, em alegações finais na forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); 25 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001003063180-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do art. 12, caput, da Lei 6.368/76(...), nos autos da Ação Penal n.º 010 03 063180-7. (...) O réu RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS, portanto, fica condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão, e 34 (trinta e quatro) dias-multa, (...) Lancem os nome de RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS no Rol dos Culpados, Com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. e C. Boa Vista (RR); 24/Fev./2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001004076380-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00405 - 001005102439-5

Indicado: A.C.M. => ACUSADA DENUNCIADA PELO M.P.E. EM 24/02/2005 NAS PENAS DO ARTIGO 12, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada ALDENORA COSTA MAGALHÃES, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Designo o dia 01 de março de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Intime-se a Acusada. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00406 - 001004097972-5

Autor: Arcelino Rufino => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à ARCELINO RUFINO, nos autos de n.º 010 04 097972-5, referente à Ação Penal n.º 010 03 071444-7. Providência

de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00407 - 001005102587-1

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, julgo procedente o presente pedido, nomeando como Fiel Depositário do bem, automóvel, gasolina, ano 1999, IMP/FORD RANGER 10E, Placa JWR - 5527, Chassi 8AFCR10E1XJ005922, apreendido em poder do acusado PAULO BARBOZA DE MENEZES FILHO, preso em flagrante como inciso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Lei Antidrogas), autos da Ação Penal n.º 010 04 097379-3, o i. Delegado, Dr. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA, Titular da Delegacia de Entorpecentes. Encaminhe-se o veículo ao DETRAN/RR, para vistoria. Após, entregue-se o bem ao Depositário Fiel, sob compromisso. Providência de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00408 - 001003068995-3

Sentenciado: Olivan da Silva Moraes => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de Progressão de Regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/05. EUCLYDES CALIL FILHO. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00409 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ráison Tataira da Silva.

00410 - 001003073959-2

Sentenciado: Josamar de Souza Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00411 - 001004081607-5

Sentenciado: José Domingos da Cunha Ribeiro => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00412 - 001004083080-3

Sentenciado: Marcio de Oliveira Cardoso => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00413 - 001004089850-3

Sentenciado: Jocildo da Silva Castro => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00414 - 001003063383-7

Réu: Osvaldo da Silva Nogueira e outros => Suspensão apresentado(a). APRESENTAÇÃO MENSAL 2 ANOSAPRESENTAÇÃO MENSAL 2ANOS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00415 - 001005102629-1

Requerente: Francisco Gonçalo da Silva => O requerente forneceu um endereço na petição, sendo este o mesmo informado no auto de prisão em flagrante. No entanto, trouxe comprovante de endereço distinto (cf. fl.17). Destarte, intime-se a regularizar a informação, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Roceliton Vito Joca.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00416 - 001004089200-1

Autor: Reinaldo Lopes => Vistos etc. Concordo com o MP, há dúvida sobre a propriedade do veículo, sendo qe o documento de fl. 07 é referente ao licenciamento do veículo, aliás, datado de 2002. O documento que comprova a propriedade é o DUT, atualizado. Isto posto, indefiro o pedido. Intimem-se. Boa Vista, 25/02/05. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Álvaro de Oliveira Júnior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00417 - 001003066562-3

Réu: D.P.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE

ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Clóvis Moreira Pinto, Antônio Cláudio de Almeida.

00418 - 001004096467-7

Réu: Francirley Veras Barbosa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00419 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes

#### CONSELHO TUTELAR

00005 - 001004079947-9

Terceiro: G. => ISTO POSTO, acato o parecer do Ministério Público e do Setor Interprofissional que passam a fazer parte integrante desta decisão, determinando o arquivamento do feito, uma vez que o mesmo alcançou o seu objeto. Remeta-se cópias dos autos à Delegacia de Polícia de Bonfim. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2005. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090317-0

Réu: J.P.S. => ISTO POSTO, determino a remessa dos autos ao Conselho Tutelar de Boa Vista para continuidade do atendimento, baseado no princípio da desjudicialização do atendimento social previsto nos arts. 131 e 136 c/c 138 do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao CT-BV, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2005. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005098163-7

Criança Adol: L.E.S.G => ISTO POSTO, acato o parecer Ministerial, determinando a remessa dos autos ao Conselho Tutelar de Boa Vista, baseado no princípio da desjudicialização do atendimento social previsto nos arts. 131 e 136 c/c 138 todos do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Conselho Tutelar de Boa Vista, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2005. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001004082262-8

S.educando: J.B.C. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção da Liberdade Assistida, devendo o cartório encaminhar ao abrigo Pastor Josué cópias de fls. 67/68 e

86/87, bem como que o programa elabore um novo plano individual de execução. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se Registre-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza, Adriane Libich Gigante.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00009 - 001005098328-6

Requerente: C.S.M.S.; Criança Adol: G.M.C. => Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança G.M.C. ao requerente C.S.M.S. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00010 - 001004090041-6

Réu: E.R.S. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado da ré o Sr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, para que compareça na sala de audiências deste juízo sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957, no dia 03 de março de 2005 às 09:00 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2005

004695MA =>00001  
000048RR-B =>00009  
000078RR-A =>00015  
000078RR =>00009  
000087RR-B =>00006, 00015  
000101RR-B =>00016  
000110RR =>00021  
000114RR-A =>00016  
000124RR-B =>00012  
000160RR-B =>00007  
000160RR =>00001  
000163RR-B =>00002  
000171RR-B =>00010  
000185RR =>00002  
000199RR-B =>00010  
000209RR-A =>00003  
000223RR-A =>00004, 00014  
000226RR =>00013  
000235RR =>00011  
000262RR =>00011  
000264RR =>00016  
000269RR =>00013, 00016, 00017  
000284RR =>00015  
000285RR =>00017  
000315RR =>00001  
000337RR =>00005

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### Itamar Afonso Lamounier

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 001003059000-3

Autor: Ademir Junes dos Santos; Réu: Hipermercado Bompreço S/ A => Despacho: (...) requeira o credor o que lhe for de direito. Int. e cumpra-se. B.V., 04/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Antonio Cesar de Araujo Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00002 - 001004088915-5

Autor: Lindalva Rodrigues Ferreira; Réu: Freire Farma Shopping => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Â) :**

Luciana Silva Callegário

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001005099424-2

Requerente: José Eduardo de Figueiredo; Requerido: Vivo S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Isto POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 25/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 001005098764-2

Embargante: Jose Alves Moreira; Embargado: Marili Domann Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, julgo procedente os embargos de terceiro, excluindo o bem penhorado de qualquer ônus. Certifique-se nos autos principais, juntando-se cópia desta decisão. Determino, ainda, o prosseguimento regular da execução. Em, 25/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00005 - 001004080524-3

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00006 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 24/25. Diligências necessárias. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001003072105-3

Requerente: Alvaro Luiz do Santos Nascimento; Requerido: Francisco Mesquita do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o

trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Christianne Conzales Leite.

00008 - 001004079640-0  
Requerente: Antonio Queiroz do Nascimento; Requerido: Luciano Batista de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art.794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANTONIO QUEIROZ DO NASCIMENTO em face de LUCIANO BATISTA DE SOUZA. Sem custas. P.R.Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 21/02/2005 (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 001003075065-6  
Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 64. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00010 - 001004080965-8  
Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00011 - 001004082852-6  
Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 92. Diligências necessárias. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00012 - 001004084218-8  
Autor: Michely Simone da Silva; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 51, caput, da Lei 9.099/95 e art. 267, VII, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dé-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 25/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00013 - 001004086211-1  
Autor: Cesar Valmir Monte Santana; Réu: Vesper S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, considerando tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nestes autos. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se. Em, 04/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes.

#### MONITÓRIA

00014 - 001004088832-2  
Autor: Marili Domann Oliveira; Réu: Silvinha Mendes Moreira => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 18, na íntegra. Em, 22/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001003066406-3  
Autor: Renildes Brito Conceição; Réu: Sabemi - Previdencia Privada => DESPACHO: 1) Oficie-se à instituição bancária de fls. 159, requisitando-se a transferência imediata da quantia bloqueada na conta corrente do executado, para conta judicial desta Comarca. 2) Cumprida a diligência, lavre-se o termo de penhora e intime-se o devedor para embargos. 3) Encaminhe-se o ofício referido no item 1, por fax, a fim de agilizar seu cumprimento. 4) Int. BV. 17/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00016 - 001003062517-1  
Exequente: Íris Pereira Bento; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => DESPACHO: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 117. Int. BV. 21/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001002043025-1  
Autor: Juscineide de Melo Lima; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1) Cumpra-se, urgentemente, o despacho de fls. 176; 2) Após, apreciarei fls. 177. BV. 22/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

### 2º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001004088467-7  
Indicado: M.P.G.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 16), arquivem-se os autos. Em, 25/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004095538-6

Indicado: J.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001004088748-0

Indicado: E.A.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 17), arquivem-se os autos. Em, 23/02/2005 (a)

Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001004076833-4

Indiciado: A.T. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial, descrita em fls. 93. Em, 25/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00022 - 001004095013-0

Indiciado: I.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 24/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2005

000112RR-B =>00003  
000123RR-B =>00004  
000155RR-B =>00001  
000264RR =>00002  
000337RR =>00001  
000394RR =>00002, 00003, 00004

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Paulo Cézar Dias Menezes

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
Cristóvão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â):  
Alexandre Martins Ferreira  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086475-2

Apelante: Miguel Vieira Souza; Apelado: Wilkison dos Santos Lima => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 03.03.2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 25/02/05 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rogenilton Ferreira Gomes.

00002 - 001004086478-6

Apelante: Adriana de Siqueira Fonseca e outros; Apelado: Amazônia Celular S/A e outros => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 03.03.2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 25/02/05 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva.

00003 - 001005098350-0

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Abmael Alves de Queiroz => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 03.03.2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 25/02/05 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. Adv - Luciana Rosa da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00004 - 001005098366-6

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Lizete Cordeiro da Costa => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 03.03.2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 25/02/05 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. Adv - Luciana Rosa da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2005

000153RR =>00001  
000190RR =>00001

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/02/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00001 - 002005007471-3

Requerente: Fabio do Rosário de Oliveira Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 25/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Gleyssiane da Silva Matos

#### REGISTRO CIVIL

00002 - 002003003708-7

Requerente: Joao Batista de Souza Lima => Arquivamento Provisório. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006249-7

Requerente: Altino Andre dos Santos => Arquivamento Provisório. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/02/2005

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005007197-4

Réu: Antonio Edmar de Andrade => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/04/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 25/02/2005

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## ALIMENTOS - OFERTA

00003 - 003005003901-2

Requerente: E.M.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003005003903-8

Requerente: J.S.F. e outros; Requerido: J.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003005003902-0

Requerente: O.H.S.; Requerido: M.A.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003005003821-2

Requerente: S.A.V.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## BUSCA E APREENSÃO

00002 - 003005003823-8

Requerente: D.P.C.I. e outros; Requerido: G.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 25/02/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã) :****José Cisnornando André Rocha**

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003003001841-7

Indiciado: L.V.D.C. =&gt; Diante do exposto. JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato LORENZO VIZCARRA DEL CARPIO, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - combinado com o art. 76, parágrafo único da Lei nº 9099 95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajai-RR, 22 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003003001843-3

Indiciado: J.S.L. e outros =&gt; Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato ADENILSON MARQUES DA SILVA, EDIVAN DAS NEVES DA SILVA e JOSUÉ DE SOUZA LIMA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal Brasileiro - de aplicação subsidiária à espécie por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - combinado com o art. 76, parágrafo único da Lei 9099 95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajai - RR, 22 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003003001946-4

Indiciado: F.S.S. =&gt; Diante dos exposto JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal Brasileiro, - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - combinado com o art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099 95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajai - RR, 22 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003003001986-0

Indiciado: R.N.P.A. =&gt; Diante dos exposto JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALMEIDA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal Brasileiro, - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - combinado com o art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099 95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajai - RR, 22 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003003002306-0

Indiciado: J.M.V. =&gt; Diante dos exposto JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOÃO MARTINS VIEIRA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal Brasileiro, - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - combinado com o art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099 95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajai - RR, 22 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003003002320-1

Indiciado: E.S.V. =&gt; Diante dos exposto JULGO EXTINTA a punibilidade do(a) autor(a) do fato ELIADE SIMIÃO VIEIRA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal Brasileiro, - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - combinado com o art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099 95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajai - RR, 22 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003003002369-8

Indiciado: A.O.M. => Diante dos exposto JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOURÃO, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal Brasileiro, - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - combinado com o art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajá - RR, 22 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003003002517-2

Indiciado: B.G.R. e outros => Diante dos exposto JULGO EXTINTA a punibilidade do(a) autor(a) do fato BENEDITA GOMES RODRIGUES, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal Brasileiro, - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - combinado com o art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajá - RR, 22 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003003002529-7

Indiciado: A.A.A. => Diante dos exposto JULGO EXTINTA a punibilidade do(a) autor(a) do fato ANTÔNIO ALEIXO ALVES, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal Brasileiro, - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - combinado com o art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajá - RR, 22 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00010 - 003003002347-4

Indiciado: J.R.L.S. => Diante dos exposto JULGO EXTINTA a punibilidade do(a) autor(a) do fato JOÃO RODRIGUES LIMA SILVA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal Brasileiro, - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - combinado com o art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajá - RR, 22 de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/02/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 004705003967-7

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004702001109-5

Réu: Isneiudo Alves da Costa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004703001603-5

Réu: Marcos de Deus Gomes => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003749-2

Réu: Lucinei da Silva Farias e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/08/2005 às 11:00 horas. 043151 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003750-0

Réu: Wilma Delfina Teixeira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004703002523-4

Réu: José da Silva Barbosa => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 04/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00007 - 004703002925-1

Indiciado: A.S.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 004704003151-1

Réu: Manoel Cardoso Conrado => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 18/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00009 - 004705003956-0

Réu: Francisco de Assis Araújo Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705003958-6

Réu: Elomar Batista Teixeira da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 25/02/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004705004099-8

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Antonio Nunes => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/02/2005

000116RR-B =>00001  
000168RR-B =>00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 25/02/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Marcus Vinícius de Oliveira

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00001 - 006004016828-2

Requerente: S.N.A.; Requerido: S.N.A. e outros => DESPACHO: Digam as partes as provas que pretendem produzir. Adv - José Roceliton Vito Joca, Tarcísio Laurindo Pereira.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 25/02/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005017500-3

Autor: Cezar Barbosa Correa; Réu: Francinaldo Fonseca Galvão => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 123,80 - Audiência Conciliação: Dia 12/04/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 006005017518-5

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Altanir Ferreira Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 158,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017520-1

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Nubia Silva Souza Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 124,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017522-7

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Genaldo Gomes Costa => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 78,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017547-4

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Solange Gomes Costa => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 248,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017549-0

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Sulamita Lira Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 333,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017551-6

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Alexandre Paiva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Valor da Causa: R\$ 185,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/02/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Marcus Vinícius de Oliveira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 006004017294-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Elielson Santos da Silva => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 15 de fevereiro de 2005. Lana Leitão Martins de Azevedo Juíza de Direito substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 25/02/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Marcus Vinícius de Oliveira

**CRIME C/ PESSOA**

00009 - 006002000947-2

Indicado: W.L.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ficam intimados SELMA DA SILVA MOREIRA E WANNERG

LACERDA DE SOUZA, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fl.30 e 31 dos autos supramencionados, cuja a decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de WANNERG LACERDA DE SOUZA com relação ao suposto crime de lesão corporal apurado no presente processo, com esteio no artigo 107,IV do C.P.B. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 11 de novembro de 2004. Dra. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e Passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2005. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/02/2005

000190RR =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 25/02/2005

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00001 - 000505001718-4

Requerente: Rilkson Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 25/02/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

### Portaria/JIJ/GAB/Nº 019 / 2005

A Dr<sup>a</sup>. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, nesta Capital, no dia **26 de Fevereiro**, início previsto para às 19:00h e término às 02:00h para os Agentes de Proteção e motorista.

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

### RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **26/02/05 - sábado**:

**Naryson Mendes de Lima;**  
Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Josemar Ferreira Sales;  
Henrique Sérgio Nobre;  
Francisco das C. do Nascimento;  
João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco,

nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2005.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

### Portaria/JIJ/GAB/Nº 014 / 05

A Dr.<sup>a</sup>. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o Município de Pacaraima é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar a festa carnavalesca denominada **MERCO-FOLIA**, de 10 à 12 de fevereiro de 2005;

**Considerando** que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

### RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro e do segundo façam diligencias no Município de Pacaraima, nos dias 10, 11 e 12 com retorno previsto para o dia 13 de fevereiro de 2005;

**Rita de Cássia Rodrigues Junges;**  
**Marcilene Barbosa dos Santos;**  
Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Rodinei Lopes Teixeira;  
Henrique Sérgio Nobre;  
João Creso de Oliveira (motorista);  
João Bandeira da Silva Filho (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligência no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 09 de Fevereiro de 2005.

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo nº 001004088865-2 - EXECUÇÃO**  
**Exequente:** Francisca de Souza Bezerra  
**Advogado:** José Ribamar Abreu dos Santos  
**Executado:** Verônica de Souza e Silva

**BEM(NS): 01 (um) Frigobar de cor branca, marca Consul, diversos brinquedos relacionados a seguir: 02 carros ambulância bombeiro, controle Estrela; (02) carros space plantosa controle, marca Estrela; 02 carros maximus 2000, controle, Estrela; 02 carros trubotronia, Estrela; 02 carros dominado, controle, Nitendo; 02 carros fire Engine, controle, 03 carros mustang, controle; 02 carros super buggy, controle; 03 carros GT Raling,**

*controle, formais car. Avaliados em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).*

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 10 de maio de 2005 às 10:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 25 de maio de 2005 às 10:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Av. Ville Roy, 5249, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, São Pedro - Fone 0XX 95 621.2749 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 25 de fevereiro de 2005.*

**Luciana Silva Callegário**

Escrivã

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo nº 001004080502-9 – Cominatória Obrigação de Fazer**

**Requerente:** José Faustino de Moura

**Requerido:** Ailton Juvêncio dos Santos

**BEM(NS): 01 (uma) máquina furadeira industrial, marca Inveta, com mesa móvel e eixo da furadeira móvel, toda em ferro fundido, na cor verde, em pleno funcionamento e razoável estado de conservação, número de série 231. Avaliada em R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 10 de maio de 2005, às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 25 de maio de 2005, às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Av. Ville Roy, 5249, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, São Pedro - Fone 0XX 95 621.2749 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 25 de fevereiro de 2005.*

**Luciana Silva Callegário**

Escrivã

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99, Considerando o Procedimento Administrativo n.º 342/2004, referente à compra de um microônibus,

RESOLVE:

Designar o servidor HÉBRON SILVA VILHENA para substituir o servidor PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA na Presidência da Comissão de Recebimento de Veículo.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral do TRE/RR

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTRARIA N.º 130, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Tornar público o seu afastamento no período de 26 a 29JAN05, quando participou da *Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça - CNPG*, na cidade de Recife/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N.º 131, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, o gozo de 7 (sete) dias de férias, no período de 17 a 23FEV05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 01/03, de 3JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N.º 132, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 3MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N.º 133, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1ºFEV05, da Portaria nº 817/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3032, de 23DEZ04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ADEMIR TELES MENEZES, para responder pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de São Luiz e Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N.º 134, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1ºFEV05, da Portaria nº 833/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3033, de 24DEZ04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ADEMIR TELES

**MENEZES**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 135, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a partir de 28FEV05, da Portaria nº 81/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3061, de 5FEV05, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 136, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, deferidas pela Portaria nº 124/05, a partir de 28FEV05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 137, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a partir de 28FEV05, da Portaria nº 42/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3052, de 25JAN05, que designou o Promotor de Justiça, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MEÑEZES**, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 28FEV05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO N.º : 1996.0000329-7  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉ : AGUEMALIA VALADARES DE SOUZA

INTIMAÇÃO DE: **AGUEMALIA VALADARES DE SOUZA**, vulgo “Loura”, brasileira, solteira, do lar, natural de Itaguaçu/GO, nascida em 19.01.1961, filha de José Valadares de Souza e de Gildete de Souza Santos, RG nº 39.265 SSP/RR(2ª Via), constando como seu último endereço como residente na Colônia Campos Novos – Município de Iracema – RR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo, ou mandar receber o bem apreendido no **prazo de vinte (20) dias**, nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal da 1ª Vara

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO N.º : 1998.42.00.000007-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
Autor : Ministério Público Federal  
RÉUS : ANTONIO CLÁUDIO RODRIGUES E SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE: **ANTONIO EURICO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, eletricista, natural de Bacabal-MA, nascido em 20.05.1963, filho de Pedro Fernandes de Oliveira e de Maria Rodrigues de Souza, portador do RG nº 1.636.050 SSP-MA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. **149**.

DISPOSITIVO : “...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO EURICO DE SOUZA OLIVEIRA, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso ...”

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000067-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REUS : ANTONIO LIRA DA SILVA E OUTRO

INTIMAÇÃO DE: **ANTONIO LIRA DA SILVA**, brasileiro, trabalhador braçal, natural de Araiose-MA, nascido em 12.12.1970, filho de Bernardo Coelho da Silva e de Maria José Lira da Silva, sem endereço fixo ou conhecido e de **MANOEL FERNANDES SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santa Inês – MA, nascido em 26.10.1968, filho de José Pereira dos Santos e de Maria José Fernandes Santos, sem endereço fixo ou conhecido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. 249.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação aos acusados ANTONIO LIRA DA SILVA e MANOEL FERNANDES SANTOS, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso ..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N.º : 1997.42.00.001881-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR E SILVENE TEREZINHA DE LIMA BASTOS

INTIMAÇÃO DE: **SILVENE TEREZINHA DE LIMA BASTOS**, brasileira, amasiada, doméstica, natural de Itapetinga - BA, nascida aos 09.10.1958, filha de Roque Teixeira Lima e de Altina Maria de Jesus, portadora do R. G. nº 133.333 - SSP/RR(2ª Via), constando como seu último endereço residente na Rua Francisco C. Andrade, nº 116, Bairro Asa Branca, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo, a fim de receber a restituição do valor da Fiança no **prazo de trinta (30) dias**, nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N.º : 1998.42.00.000007-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REUS : ANTONIO CLÁUDIO RODRIGUES E SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE: **ANTONIO EURICO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, eletricista, natural de Bacabal-MA, nascido em 20.05.1963, filho de Pedro Fernandes de Oliveira e de Maria Rodrigues de Souza, portador do RG nº 1.636.050 SSP-MA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. 149.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO EURICO DE SOUZA OLIVEIRA, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso ..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de

atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000067-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REUS : ANTONIO LIRA DA SILVA E OUTRO

INTIMAÇÃO DE: **ANTONIO LIRA DA SILVA**, brasileiro, trabalhador braçal, natural de Araiose-MA, nascido em 12.12.1970, filho de Bernardo Coelho da Silva e de Maria José Lira da Silva, sem endereço fixo ou conhecido e de **MANOEL FERNANDES SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santa Inês – MA, nascido em 26.10.1968, filho de José Pereira dos Santos e de Maria José Fernandes Santos, sem endereço fixo ou conhecido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. 249.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação aos acusados ANTONIO LIRA DA SILVA e MANOEL FERNANDES SANTOS, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso ..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000859-2  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ  
SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : PAULO PIMENTEL GUERREIRO E OUTRO

INTIMAÇÃO DE: **PAULO PIMENTEL GUERREIRO**, brasileiro, divorciado, nascido aos 07.06.1958, natural de Boa Vista – RR, filho de Misael Guerreiro da Silva e de Maria Pimentel Guerreiro, portador do R.G. nº 19.725 - SSP/RR e do CPF nº 074.726.252-72, constando como seu último endereço Av. Venezuela, nº 630, Pricumã, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Intimação da sentença penal condenatória: "(...) Sob fundamentos que tais, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar **Paulo Pimentel Guerreiro** às penas do art. 334, *caput*, do Código Penal. A conduta deste réu que, sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, efetivamente introduziu no país, clandestinamente, mercadoria de origem estrangeira, revela grau médio de reprovabilidade. É primário e possui antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos do crime são injustificáveis, porquanto consubstanciados na obtenção de vantagem pessoal em detrimento do erário, razão egoística e móbil daqueles que se habilitam ao crime como profissão. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de mercadorias cujo ingresso no país é controlada pelo fisco, além do que sua conduta dificultou a atuação do Estado na Reprimenta do delito. Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pelo crime de contrabando em **3 (três) anos de reclusão**. Encontram-se ausentes circunstâncias agravantes, as causas de diminuição e causas de aumento. Mas, incidindo a atenuante prevista no inciso III, alínea "d", do art. 65 do Código Penal, **atenuo** a pena em 1/3 (um terço), ficando, dessa forma, condenado a **02 (dois) anos de reclusão**. O início da pena se dará em regime aberto. Presentes os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituto a pena privativa de liberdade por **prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública** pelo prazo de 02 (dois) anos, fazendo-a aos sábados,

domingos e feriados, durante oito (08) horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 149, I, da Lei n.º 7.210/84, e a **prestação pecuniária** arbitrada no valor de 02 (dois) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistência social a pessoas carentes desse Estado. Descontadas as custas judiciais, devolva-se o valor remanescente da fiança. Inteligência dos arts. 336 e 347, ambos do Código de Processo Penal. Dispenso do pagamento de honorários porque sob o palio da gratuidade da Justiça. Decreto a perda, em favor da União, da mercadoria contrabandeada, constante dos autos à fl. 23 e 37, nos termos do art. 91, II, "b", do Código Penal e determino sua afetação às atividades da Superintendência da Polícia Federal em Roraima. Deixo de decretar a perda do veículo apreendido (fls. 23 e 37) por não se enquadrar nas hipóteses de perdimeto previstas no art. 91, II, "a" e "b", do Código Penal. (...)"

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal da 1ª Vara

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N.º : 1998.42.00.000007-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REUS : ANTONIO CLÁUDIO RODRIGUES E SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE: **ANTONIO EURICO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, eletricista, natural de Bacabal-MA, nascido em 20.05.1963, filho de Pedro Fernandes de Oliveira e de Maria Rodrigues de Souza, portador do RG nº 1.636.050 SSP-MA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. 149.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO EURICO DE SOUZA OLIVEIRA, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso ..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000067-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REUS : ANTONIO LIRA DA SILVA E OUTRO

INTIMAÇÃO DE: **ANTONIO LIRA DA SILVA**, brasileiro, trabalhador braçal, natural de Araiose-MA, nascido em 12.12.1970, filho de Bernardo Coelho da Silva e de Maria José Lira da Silva, sem endereço fixo ou conhecido e de **MANOEL FERNANDES SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santa Inês – MA, nascido em 26.10.1968, filho de José Pereira dos Santos e de Maria José Fernandes Santos, sem endereço fixo ou conhecido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. 249.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação aos acusados ANTONIO LIRA DA SILVA e MANOEL FERNANDES SANTOS, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso ..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

#### EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2005

##### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2005.42.00.000233-2  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : ANTONIO RODRIGUES PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARIO TAVARES, OAB/RR 164

**O MM. Juiz exarou despacho:** "...Designando audiência admonitória e interrogatório dos denunciados para o dia 1º de março de 2005, às 11h00min..."

#### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2005

##### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 1999.42.00.001461-1  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
REQUERIDO : JURANDIR LEANDRO DE OLIVEIRA  
CURADOR : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA  
DESPACHO : "Aguarde-se o julgamento do AG nº 2004.01.00.00.036498-6/RR. Publique-se."

##### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001474-8  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ALESSANDRO ANDRADE LIMA  
ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
IMPETRADO : CHEFES DOS DEPARTAMENTOS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** "(...) à míngua de direito líquido e certo, **denego a segurança**. Defiro o pedido de extração de cópias (fls 114/115). Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, às Autoridades-impetradas. P.R.I., vista ao MPF e arquive-se."

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000774-2  
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO : CE 15410 – MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO  
**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** "(...) DIANTE DO EXPOSTO, pela superveniente perda de objeto, extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pelos autores. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se."

PROCESSO N.º : 2002.42.00.001120-7  
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : WISLEY ALBERES BABORA  
ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE DANTAS  
REQUERIDO : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** "(...) julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO a indenizar o senhor WISLEY ALBERES BABORA, a título de danos morais, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente – incluídos juros moratórios de 0,5% – desde a data do fato que causou o dano (27/11/2000 – fls 30/35) (SÚMULA 54 do STJ). Honorários de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Sentença não sujeita a reexame necessário por estar, estimativamente, aquém do valor de alçada (Art 475, § 2º, do CPC). P.R.I."

**ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001587-3

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO : DF 1598 – ERICK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para apresentarem no prazo de cinco (05) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001963-0

CLASSE : 1300 – ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SÍLVIO GLÊNIO SILVA

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001693-3

CLASSE : 1300 – ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ELDER HITLER LUCENA COELHO

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001688-9

CLASSE : 1300 – ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ZARA FÁTIMA BOTELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001689-2

CLASSE : 1300 – ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001862-5

CLASSE : 1300 – ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : MANOEL DA COSTA LIMA

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000914-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS

PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE –

FUNASA E OUTRO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do

CPC.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001851-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : GERALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO : RR 337 – ROGENILTON FERREIRA GOMES

REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica à contestação.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001047-3

CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E OUTRO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto

DR. GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria em Exercício

JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

**EDITAIS****Ordem dos Advogados do Brasil**  
Seccional de Roraima**EDITAL 011**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO****Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista**  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



# Diário do Poder Judiciário

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*